



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 30/07/2025

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013286.989.25-6

Representante: SEBASTIAO BRITO MACHADO **Representada:** COORDENADORIA PEDAGOGICA - SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 90042/COPEP/2025, processo administrativo nº 015.00443390/2025-05, promovido pela Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio da modalidade Software as a Service (SaaS), de solução tecnológica integrada composta por uma plataforma de leitura digital, com funcionalidades de avaliação qualitativa, teste de fluência leitora, indicadores precisos e auditáveis nos critérios de avaliação, mediante licenças (ativas) de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus Anexos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

ESTUDOS

01 TC-008110/2025-

Processo SEI nº 0008110/2025-86 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Assunto:** Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência.

Resultado: DELIBERADO DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-033379/026/06

Embargante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e dos sistemas viários que compõem o Lote 2 - Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos. **Responsável(is):** José Ignácio S. de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para afastar a determinação de devolução do passivo de natureza contratual, em face da prescrição intercorrente, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio M. Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros. **Acompanha(m):** TC-025740/026/09. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-000670/009/18

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP em exercício). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$205.733,79, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão 02/07/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-024529.989.24-6(ref. TC-011231.989.20-3)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$8.358.176,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$354.800,23. **Advogado(s):** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-005364.989.24-4(ref. TC-013173.989.22-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP. **Responsável(is):** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloíso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente da FURP). **Em Julgamento:** Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, na parte que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: NÃO CONHECIDO.

06 TC-005418.989.24-0(ref. TC-013173.989.22-9)

Recorrente(s): Wilson Roberto de Lima - Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP. **Responsável(is):** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente da FURP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, na parte que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, EXCLUÍDA A MULTA APLICADA.

07 TC-015759.989.24-7(ref. TC-008765.989.20-7)

Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento), no valor de R\$56.160.000,00. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



08 TC-016605.989.24-3(ref. TC-008765.989.20-7)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento), no valor de R\$56.160.000,00. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-019860.989.24-3(ref. TC-012236.989.20-8 e TC-006015.989.21-3)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, por meio de transferência de recursos financeiros para despesas com o gerenciamento de 20 leitos de UTI, do atendimento de retaguarda de 20 leitos na enfermaria de Clínica Médica e do Centro de Triagem em contêiner do “Conjunto Hospitalar do Mandaqui”, no enfrentamento da emergência pública decorrente da COVID-19, no valor de R\$9.567.345,00. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelhão Lopes (Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo. **Advogado(s):** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013549.989.25-9

Representante: LM SERVICOS MEDICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA **Assunto:** Pregão Eletrônico 023/2025 do Município de Vargem Grande Paulista. Objeto: Registro de preços de exames laboratoriais, tendo como valor total da contratação o montante de R\$ 6.498.161,40.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013600.989.25-5

Representante: JEFFERSON RENOSTO LOPES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão nº 49/2025, da Prefeitura de Porto Ferreira, Processo Administrativo nº 5.356/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitores de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013676.989.25-4

Representante: INSTITUTO SOCIAL SAO PAULO DE SAUDE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO **Assunto:** Representação com pedido de liminar em face ao CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO/102/2025 - EDITAL Nº 043/2025, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR NA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS DR. NELSON ANTÔNIO HIRATA

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013753.989.25-0

Representante: THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo nº 0211/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-013772.989.25-7

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO **Assunto:**

Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pardinho objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-013796.989.25-9

Representante: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO **Assunto:**

Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pardinho objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-013877.989.25-1

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE PARDINHO Assunto: Representação em face do Edital do Pregão

Eletrônico nº 012/2025, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pardinho objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-012610.989.25-3

Representante: INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREINAMENTO EM

SAUDE IGATS Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:**

Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Chamamento nº 5/2025, Processo Administrativo nº 10605/2025, procedimento instaurado pela Prefeitura Municipal de Ibiúna visando à seleção de entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município que manifestem interesse em celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de ações e serviços de Saúde no Hospital Municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012904.989.25-8

Representante: FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS **Representada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM Assunto: Representação com pedido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de medida cautelar em face do Edital do Pregão nº 25/2025, certame voltado ao registro de preços de gêneros estocáveis para atender ao Programa de Alimentação Escolar na Unidades Educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012906.989.25-6

Representante: FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão nº 26/2025, certame voltado ao registro de preços de carnes, peixe e embutidos para atender ao Programa de Alimentação Escolar na Unidades Educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012908.989.25-4

Representante: FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão nº 27/2025, certame voltado ao registro de preços de hortifrutigrangeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar na Unidades Educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013084.989.25-0

Representante: EMR CONSTRUTORA EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA **Assunto:** Representação com pedido liminar, aem face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 04/2025 do Município de Borá, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de unidade educacional de educação infantil, padrão CR-1A/CR-1EA (FDE).

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011359.989.25-8

Representante: HERCILIO FASSONI JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL **Assunto:** Concorrência Eletrônica 90004/2025 - UASG 986905 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/Sp sob auspício do Fehidro - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013298.989.25-2

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL **Assunto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA - RETIFICADO - 90004/2.025 **CONTRATANTE (UASG) - 986905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL** **OBJETO:** Contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de engenharia especializada em elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/07/2025 às 9h (horário de Brasília).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013534.989.25-6

Representante: ROSELENE MOREIRA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação em face do Edital nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, Processo de Compras nº 5582/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do Município. Obs: Origem Prot 31448.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013582.989.25-7

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS **Assunto:** Representação com pedido de exame prévio do edital do Pregão presencial nº 01/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fretamento diário para o transporte de estudantes de curso técnicos e universitários deste Município de Bernardino de Campos, com a devida cessão de veículos apropriados e motoristas habilitados, conforme as normas vigentes de segurança e transporte.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013684.989.25-4

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 44/2025, Processo Administrativo nº 6.759/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013775.989.25-4

Representante: PITSTOP COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE **Assunto:** Representação com Pedido Liminar, em face do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025, cujo objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013848.989.25-7

Representante: RONIE PETERSON RAMPONI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013271.989.25-3

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA **Assunto:** Representação contra edital de licitação - Registro de Preços, com pedido de suspensão liminar, apresentando irregularidades no certame, que impedem a livre e justa participação da Empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 9.512/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA VIABILIZAR A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-013295.989.25-5

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU **Assunto:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR visando o Exame Prévio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 da PREFEITURA DE IPAUSSU, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos e insumos de enfermagem.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-012146.989.25-6

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE **Assunto:** Prezados(as), segue denúncia em face da restrição regional. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ORIENTE - SP, PELO PRAZO DE 12 MESES.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013519.989.25-5

Representante: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 110/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, objetivando o registro de preços para aquisição de playgrounds/parque infantil.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013650.989.25-4

Representante: I T SISTEMAS ELETRONICOS E INFORMATIZADOS EIRELI **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar contra o Pregão eletrônico nº 05/2025, processo administrativo nº 44/2025, promovido pela Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Louveira objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso por tempo determinado de um Sistema de Gestão de Processos Legislativos, Votação Eletrônica e Portal Web Site, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013682.989.25-6

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial n° 08/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista, objetivando a locação de softwares de computador, hospedados em data center e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Seguridade.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013715.989.25-7

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n° 06/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Juititba, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013750.989.25-3

Representante: MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar contra o Pregão eletrônico n° 06/2025 (edital n° 11/2025), processo administrativo n° 6707/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba objetivando o registro de preços de livros para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART), pelo período de 12 meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013821.989.25-8

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS **Representada:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - SAAE - ITUVERAVA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico n° 009/2025, processo administrativo n° 011/2025, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava objetivando a contratação de serviços de remoção, desaguamento e acondicionamento do lodo das lagoas da ETE de Ituverava, conforme contrato junto ao Fehidro de nº 184/2024.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013895.989.25-9

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA **Assunto:** Representação com pedido de medida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



cautelar contra o Pregão Eletrônico nº 033/2025, que tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10.540/2020 (SIAFIC) POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DATA CENTER E BACKUPS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DO CMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-009719.989.25-3

Representante: ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PECAS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 39/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itai, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009866.989.25-4

Representante: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 39/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itai, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-011590.989.25-7

Representante: 54.531.963 ROBISON DOS SANTOS ARAUJO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 17/2025, Processo administrativo nº 76/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Dourado objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013200.989.25-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 17/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirajuí, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013561.989.25-2

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face da Concorrência nº 95008/2025-DLC, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado à "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013572.989.25-9

Representante: RONALDO MEIRA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face da Concorrência nº 95008/2025-DLC, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado à "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013683.989.25-5

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 153/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-013701.989.25-3

Representante: RAQUEL DE ALMEIDA ARAUJO 34066460852 **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarínú, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013716.989.25-6

Representante: ALEXSANDER MELO BUENO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência nº 95008/2025-DLC, do tipo técnica e preço, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, objetivando a "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013728.989.25-2

Representante: CAUE LACERDA RODRIGUES ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 153/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013644.989.25-3

Representante: ADILSON ALVES DE FREITAS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-013699.989.25-7

Representante: ALGEBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contrataçã em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-013527.989.25-5

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contrataçãor em face do edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, que tem por objeto credenciar empresa especializada na "prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip ou de similar tecnologia aos servidores públicos municipais e bolsistas deste município, com taxa de administração a custo zero, em rede de estabelecimentos credenciados".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013552.989.25-3

Representante: LOVI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão nº 020/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de bens mediante locação e prestação de serviços destinados a realização dos eventos "47ª FIAP - Feira Industrial e Agropecuária e 53ª Festa do Peão de Pereira Barreto", no interstício de 14 a 17 de agosto de 2.025".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013370.989.25-3

Representante: POLIMATAS GESTAO ESTRUTURANTE E ORGANIZACIONAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025. PROCESSO INTERNO Nº 3688/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, EMBALAGEM, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CORRELATOS ÀS UNIDADES ASSISTENCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013599.989.25-8

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 110/2025 - Processo Administrativo nº 16.853/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor tipo Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013602.989.25-3

Representante: BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA **Assunto:** Representação. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025 OBJETO: Licenciamento de uso de softwares integrados de Gestão Pública, bem como sua conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e backup do banco de dados.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013624.989.25-7

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos e material médico hospitalar.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-013912.989.25-8

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 25.682/2025, Concorrência Eletrônica nº 04/2025, visando a execução de obras de Infraestrutura de Pavimentação e Drenagem.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-010628.989.25-3

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR visando o Exame Prévio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 promovido pela PREFEITURA DE BAURU. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - VA, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA UTILIZAÇÃO E NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-010716.989.25-6

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para locação e manutenção de software, incluindo suporte técnico e treinamento, para auditoria da apuração do valor adicionado - VA, bem como assessoria técnica especializada aos servidores municipais na utilização e na implantação do sistema, de acordo com as características e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-010737.989.25-1

Representante: SEBASTIAO BRITO MACHADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** REPRESENTAÇÃO URGENTE COM PEDIDO DE LIMINAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025. EDITAL Nº 250/2025. PROCESSO N. 59.552/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - VA, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA UTILIZAÇÃO E NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012409.989.25-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA **Assunto:** Denúncia em face de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004/2025 da Prefeitura Municipal de Lutécia/SP. **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM OU SEM CHIP, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP"

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008539.989.25-1

Representante: MARCELO HENRIQUE BARRETTI OLIVO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Trata-se de Impugnação/Representação formulada por Marcelo Henrique Barretti Olivo, advogado, em face do Edital nº 18/2025, oriundo do Chamamento Público nº 001/2025, promovido pelo Município de Caraguatatuba/SP (Processo Administrativo Interno nº 6964/2025), que visa à celebração de parceria com organizações da sociedade civil para gestão compartilhada de unidade de saúde pública. A peça contesta critérios editalícios que afrontam os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vantajosidade, notadamente a pontuação desproporcional atribuída ao certificado CEBAS, a discrepância nos critérios de qualificação técnica e a exigência injustificada de experiência em telemedicina, pleiteando, ao final, a revisão e republicação do instrumento convocatório.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009209.989.25-0

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE LUISA DE MERILLAC - ABLM **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação contra edital de chamamento público nº 02/2025, Processo interno nº 15.419/2025, Edital nº 31/2025. Da Inexequibilidade do Valor Estabelecido e necessidade de Revisão dos Critérios de Estimativa de Preços. Ausência de critérios. Suspensão do Edital e revisão da estimativa máxima. **OBJETO:** CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9637/1998, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2021, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009411.989.25-4

Representante: INSTITUTO ESPERANCA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** irregularidades na licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 9637/1998, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2021, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Resultado: IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009414.989.25-1

Representante: ANDERSON JOSE DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009578.989.25-3

Representante: PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Impugnação ao Edital de Chamamento Público 002/2025 que visa selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social no âmbito do município de Caraguatatuba/SP

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009678.989.25-2

Representante: ROBSON DE ABREU DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Trata-se da pretensão de impugnação do edital de licitação por falta de clareza, dando entendimento dubio, o que pode causar dano irreparavel caso as solicitações elencadas no edital não sejam transparentes. Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-010652.989.25-2

Representante: VIACAO VITORIA REGIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS **Assunto:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR do procedimento licitatório ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR, DISPONIBILIZANDO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS E VANS, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007514.989.25-0

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação com pedido de medida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42/2025, Processo Administrativo nº 44.116/2025, certame promovido pela Prefeitura de Piracicaba, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007674.989.25-6

Representante: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação contra Edital do transporte escolar da cidade de Piracicaba/SP. PREGÃO ELETRÔNICO nº 229/2024 - - OBJETO: Prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-010594.989.25-3

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU **Assunto:** Representação contra edital de licitação aberto pela Prefeitura de Jarinu/SP - PE. 36/2025. a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; GESTÃO DE TRÁFEGO E MURALHA DIGITAL NA CIDADE DE JARINU/SP; VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR 12 (DOZE) MESES ININTERRUPTOS

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009372.989.25-1

Representante: AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições desta municipalidade para preparação do cardápio de alimentação nas escolas, unidade de pronto atendimento (UPA) e secretaria de assistência social, turismo, esporte e os demais Departamentos da Administração.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009416.989.25-9

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições desta municipalidade para preparação do cardápio de alimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



nas escolas, unidade de pronto atendimento (UPA) e secretaria de assistência social, turismo, esporte e os demais Departamentos da Administração.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009820.989.25-9

Representante: ADILSON PEREIRA RODRIGUES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 62/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a locação de 24 (vinte e quatro) ônibus, modelo 2.025, para uso no transporte público coletivo de passageiros, equipados com sistema de GPS, câmeras de monitoramento e acessibilidade para portadores de deficiência física, aplicativo para localização dos veículos e consulta de previsão de passagem dos ônibus nos pontos de embarque pelos usuários, bem bilhetagem eletrônica com reconhecimento facial.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011363.989.25-2

Representante: AQUARIUS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO **Assunto:** Pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina em vias públicas, áreas verdes, estações e terminais do sistema de transporte público, terrenos ou edificações de propriedade municipal e áreas e edificações sob concessão, serviços de roçagem mecanizada de ruas, avenidas, praças, canteiros, rotatórias e áreas públicas, equipe de manutenção de praças e jardins, manutenção e reparos civis, serviço de limpeza de margem em córregos, serviços de limpeza nos locais de eventos e pinturas de guias, conforme estabelecido no Termo de Referência".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-012936.989.25-0

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do chamamento público nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando selecionar "Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Secretaria da Educação, Termo de Colaboração para gestão de Creche no Município, destinado ao atendimento de crianças em idade de 04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias completos até 30 de Março".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006875.989.25-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar - Edital nº 011/2025 - Município de Louveira/SP - Processo Administrativo nº 057/2025 - Registro de preço de materiais de limpeza - A resistência da Comissão de Licitação em revisar o certame revela afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, configurando, além de irregularidade, potencial possibilidade e ato de improbidade administrativa que clama pela imediata intervenção deste Egrégio Tribunal.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-012910.989.25-0

Representante: JOSE ROBERTO MION **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO **Assunto:** nº do edital: 023/2025 nº processo: n/c modalidade: pregão eletrônico objeto: execução de obra
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006163.989.25-4

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** representação com pedido de suspensão do processo licitatório - data da abertura 01/04/2025. PREGAO ELETRÔNICO nº 306/2023. OBJETO: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006181.989.25-2

Representante: IBEC ENGENHARIA LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Trata-se de representação, com pedido de suspensão, com evidente ofensa a Lei e preços incompatíveis com o mercado. PREGAO ELETRONICO nº 306/2023 - OBJETO: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006249.989.25-2

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Representação em face do edital nº 306/2023. Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006252.989.25-6

Representante: DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Representação em face do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2023, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SOROCABA. OBJETO: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006328.989.25-6

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 306/2023 visando a Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas e Logradouros.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006418.989.25-7

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Representação com Pedido Liminar. PREGAO ELETRÔNICO nº 306/2023. OBJETO: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009364.989.25-1

Representante: ORIZON MEIO AMBIENTE SA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA **Assunto:** Pedido de reconsideração em face do acórdão - 00023798.989.24-0
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-010744.989.25-2

Representante: FOCALITY SOLUTIONS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a "contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-010907.989.25-5

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a "contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

ORDEM DO DIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

10 TC-001985.989.22-7

Órgão: Fundação Educacional Mirassolense - FEM - extinta em 28/09/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito) e Patrícia de Oliveira Perez de Paula (Chefe da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalizada por:** UR-8. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-005092.989.25-0(ref. TC-010951.989.20-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Responsável(is):** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras-Executivas da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$32.239,00.

Advogado(s): Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTADA FALHA. RECOMENDAÇÕES.

12 TC-005181.989.25-2(ref. TC-010951.989.20-1)

Recorrente(s): Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jundia à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Responsável(is):** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras-Executivas da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



à devolução do valor de R\$32.239,00. **Advogado(s):** Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTADA FALHA. RECOMENDAÇÕES.

13 TC-008404.989.25-3(ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

14 TC-008684.989.25-4(ref. TC-015611.989.23-7)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

15 TC-008686.989.25-2(ref. TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

16 TC-005241.989.25-0(ref. TC-012523.989.23-4, TC-014474.989.23-3 e TC-014747.989.23-4)

Recorrente(s): Valéria Aparecida Vieira Velis - Secretária Municipal de Educação de Rio Claro. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e MV Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$9.000.000,00. **Responsável(is):** Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



17 TC-005801.989.25-2(ref. TC-006229.989.18-1)

Recorrente(s): Jorge José da Costa - Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura - PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº - Jardim Paraíso. **Responsável(is):** Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-005895.989.25-9(ref. TC-006229.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura - PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº - Jardim Paraíso. **Responsável(is):** Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-006231.989.25-2(ref. TC-006199.989.22-9)

Recorrente(s): Roberto Rocha - Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura de Vargem Grande Paulista e Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda., objetivando a concessão para execução de serviço público de transporte de passageiros, no valor de R\$17.547.237,12. **Responsável(is):** Roberto Rocha (Prefeito) e Victor Nunes Salomão Furtado (Representante Legal da Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

20 TC-006285.989.25-7(ref. TC-020912.989.22-5)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba. **Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de detenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento, no valor de R\$14.929.915,99. **Responsável(is):** Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral) e Glauco Enrico Bernardes Fogaça (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Patrícia Rodrigues Pessoa Valente (OAB/SP nº 226.638), Miriam Menasce Ajame (OAB/SP nº 285.758), Giovanna Micali (OAB/SP nº 446.531), Adriano Ferreira da Silva (OAB/SP nº 471.581), Camila Cavalcanti Garcia (OAB/SP nº 487.919) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-007107.989.25-3(ref. TC-012776.989.20-4, TC-013092.989.20-1, TC-000537.989.22-0 e TC-005758.989.22-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coesa Engenharia Ltda., objetivando a implantação dos corredores de transporte público coletivo - Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade, no valor de R\$39.740.679,60. **Responsável(is):** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal Substituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Regis Tadao Noso (OAB/SP nº 447.784), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



22 TC-015894.989.23-5(ref. TC-017713.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais), no valor de R\$28.878.111,40. **Responsável(is):** Válder Suman (Prefeito) e Alex Manoel Monteiro (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva ((OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-019196.989.24-8(ref. TC-007515.989.24-2 e TC-016181.989.23-7)

Recorrente(s): Aamed Comércio de Equipamentos Ltda. **Assunto:** Representação formulada por AAMED Comércio de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE na condução do Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos hospitalares ambulatoriais e odontológicos, com entrega imediata. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor da UNIFAE). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou improcedente a representação. **Advogado(s):** Nelson da Silva Albino Neto (OAB/SP nº 222.187), Rodrigo Gouvea Stuaní (OAB/SP nº 510.087) e Maria Júlia Marcondes de Moura e Souza (OAB/SP nº 455.508). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: NÃO CONHECIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-012930.989.25-6(ref. TC-002015.989.20-5, TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-008000.989.24-4)

Embargante(s): Antônio Luiz Colucci - Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela - Unidade Sul - PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para diminuir o valor da multa aplicada ao responsável Antônio Luiz Colucci de 500 para 300 UFESPs, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 15/02/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-013006.989.25-5(ref. TC-002015.989.20-5, TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-007776.989.24-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela - Unidade Sul - PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76. **Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a decisão, publicada no DOE-TCESP 15/02/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-023530.989.24-3(ref. TC-012949.989.17-2)

Recorrente(s): Joselyr Benedito Costa Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Avaré à Santa Casa de Misericórdia de Avaré. **Responsável(is):** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas. **Advogado(s):** César Augusto Mazzoni Negro (OAB/SP nº 144.566), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

27 TC-024385.989.24-9(ref. TC-004798.989.22-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Irapuru. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Márcio Masayuki Idie (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184) e Milton Idie (OAB/SP nº 343.398). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

28 TC-024413.989.24-5(ref. TC-004798.989.22-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Márcio Masayuki Idie - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Márcio Masayuki Idie (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184) e Milton Idie (OAB/SP nº 343.398). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-18. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

29 TC-001971.989.25-6(ref. TC-005600.989.19-8)

Recorrente(s): Fábio Luiz da Silva Rhormens - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(is):** Fábio Luiz da Silva Rhormens (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

30 TC-007430.989.25-1(ref. TC-022405.989.23-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bariri. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00. **Responsável(is):** Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-007524.989.25-8(ref. TC-022405.989.23-7)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00. **Responsável(is):** Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Danilo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-008938.989.25-8(ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente(s): Jundiá Transportadora Turística Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

33 TC-009044.989.25-9(ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

34 TC-010867.989.25-3(ref. TC-001754.989.23-4 e TC-001756.989.23-2)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado. **Responsável(is):** Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

AÇÃO DE REVISÃO

35 TC-000010/007/23

Autor(es): Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - IPMMI - Casa de Saúde Stella Maris. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - IPMMI - Casa de Saúde Stella Maris. **Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor do IPMMI), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras do IPMMI). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000683/007/15, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(OAB/SP nº 251.549) e outros. **Acompanha(m):** TC-000683/007/15. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: DECLARADA A NULIDADE DA DECISÃO, COM RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

36 TC-000841/026/23

Autor(es): Denise dos Santos Passarelli - Ex-Diretora do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - IPMMI - Casa de Saúde Stella Maris. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - IPMMI - Casa de Saúde Stella Maris. **Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor do IPMMI), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras do IPMMI). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000683/007/15, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros. **Acompanha(m):** TC-000683/007/15. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: DECLARADA A NULIDADE DA DECISÃO, COM RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

AÇÃO DE RESCISÃO

37 TC-011133.989.25-1(ref. TC-027507.989.20-0)

Autor(es): Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI. **Assunto:** Apostila Retificatória de Aposentadoria concedida no exercício de 2020 pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI. **Responsável(is):** Maria de Fátima Giro de Oliveira (Dirigente). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-027507.989.20-0 e com trânsito em julgado em 12/02/21, que julgou legal a apostila retificatória da aposentadoria de Antonio Donizete Guerra, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. **Advogado(s):** Alfredo Carlos Mangili (OAB/SP nº 96.023) **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-013044.989.24-2(ref. TC-004309.989.22-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Marcus Augustin Soliva e Regis Leandro Yasumura (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24. **Advogado(s):** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-14. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.**

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

39 TC-016126.989.24-3(ref. TC-004245.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Francisco Morato. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Renata Torres de Sene e Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

40 TC-015879.989.24-2(ref. TC-004245.989.22-3)

Requerente(s): Renata Torres de Sene - Ex-Prefeita do Município de Francisco Morato. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Renata Torres de Sene e Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

41 TC-012482.989.24-1(ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente(s): Adailton César Menossi - Prefeito do Município de Anhumas. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Adailton César Menossi (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24. **Advogado(s):** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.** **Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.**

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

42 TC-012867.989.24-6(ref. TC-004219.989.22-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Requerente(s): Prefeitura Municipal de Valparaíso. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Carlos Alexandre Pereira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/04/24. **Advogado(s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB nº 184.881). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-1. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001524.989.25-8(ref. TC-004239.989.22-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24. **Advogado(s):** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-14.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

44 TC-002554.989.22-8

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas - CONVIP - Pariquera-Açu - extinto em 22/01/24. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Dinoel Pedroso Rocha (Presidente). **Advogado(s):** Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738). **Fiscalizada por:** UR-12. **Fiscalização atual:** UR-12.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-000037/002/19

Recorrente(s): Fundação UNI. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Fundação UNI. **Responsável(is):** Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da UNI). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$430.619,66. **Advogado(s):** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-2.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

46 TC-008731.989.25-7(ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente(s): Leandro Campi Prearo - Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro - São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99. **Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-008763.989.25-8(ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente(s): Leandro Campi Prearo - Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro - São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99. **Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

48 TC-009565.989.25-8(ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro - São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99. **Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-017376.989.24-0(ref. TC-011347.989.16-2, TC-011368.989.16-6, TC-011381.989.16-9, TC-001455.989.17-8, TC-020376.989.22-4, TC-020379.989.22-1, TC-020383.989.22-5, TC-020385.989.22-3, TC-024332.989.19-3, TC-024333.989.19-2, TC-024334.989.19-1, TC-024335.989.19-0, TC-024336.989.19-9, TC-024337.989.19-8, TC-024340.989.19-3, TC-024345.989.19-8, TC-026285.989.20-8, TC-026287.989.20-6, TC-006798.989.17-4, TC-007821.989.17-5 e TC-014268.989.24-1)

Recorrente(s): Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.). **Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



50 TC-017904.989.24-1(ref. TC-011347.989.16-2, TC-011368.989.16-6, TC-011381.989.16-9, TC-001455.989.17-8, TC-020376.989.22-4, TC-020379.989.22-1, TC-020383.989.22-5, TC-020385.989.22-3, TC-024332.989.19-3, TC-024333.989.19-2, TC-024334.989.19-1, TC-024335.989.19-0, TC-024336.989.19-9, TC-024337.989.19-8, TC-024340.989.19-3, TC-024345.989.19-8, TC-026285.989.20-8, TC-026287.989.20-6, TC-006798.989.17-4, TC-007821.989.17-5 e TC-014268.989.24-1)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU - Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental - CONSAB), Fernando Fiori de Godoy - Ex-Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon Carmona - Superintendente do CONDESU.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPA, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-024883.989.24-6(ref. TC-018937.989.23-4, TC-018952.989.23-4, TC-019107.989.23-8, TC-019117.989.23-6, TC-019122.989.23-9, TC-019130.989.23-9 e TC-005899.989.23-0)

Recorrente(s): Geraldo Pinto de Camargo Filho - Prefeito do Município de Piedade. **Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI, objetivando a prestação serviços de transporte escolar contínuo, por meio de fretamento, com o objetivo de atender alunos das escolas municipais e estaduais, nos valores de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



R\$2.240.700,00 e R\$7.380.285,38, e Representação formulada por Silvana Emídio de Souza Rodrigues - Munícipe de Piedade, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos procedimentos referentes à Dispensa de Licitação nº 65/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2022 e Concorrência Pública nº 04/2022, que precederam os ajustes. **Responsável(is):** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação nº 10/2022, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-011232.989.25-1(ref. TC-024534.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal de Urgência - HMU, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no valor de R\$381.867.940,20. **Responsável(is):** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário da Saúde e ordenador de despesa) e Claudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



53 TC-011652.989.25-2(ref. TC-024534.989.20-7)

Recorrente(s): José Mário Stranghetti Clemente - Ex-Secretário da Saúde do Município de Guarulhos. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal de Urgência - HMU, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no valor de R\$381.867.940,20. **Responsável(is):** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário da Saúde e ordenador de despesa) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES.

54 TC-009011.989.25-8(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Orlando Morando Junior - Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is):** Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

55 TC-009019.989.25-0(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Orlando Morando Junior - Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is):** Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

56 TC-009029.989.25-8(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is):** Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

57 TC-006815.989.25-6(ref. TC-005249.989.23-7)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Sidmar Rodrigo Toloi (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-025057.989.24-6(ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24. **Advogado(s):** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-14.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

59 TC-000309.989.25-9(ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente(s): Flávia Cômitte do Nascimento - Prefeita do Município de Ubatuba. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24. **Advogado(s):** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-14.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-024569.989.24-7(ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente(s): Boanésio Cardoso Ribeiro - Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM e SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37. **Responsável(is):** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

61 TC-024840.989.24-8(ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S/A - URBAM. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM e SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37. **Responsável(is):** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



nº 113.591). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

62 TC-004132.989.25-2(ref. TC-023137.989.22-4)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho e Carlos Alberto Mazer - Provedor da Santa Casa. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$15.365.803,62. **Responsável(is):** Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-004240.989.25-1(ref. TC-023137.989.22-4)

Recorrente(s): Wilson Fernandes Pires Filho - Prefeito do Município de Sertãozinho. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$15.365.803,62. **Responsável(is):** Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



AÇÃO DE REVISÃO

64 TC-017426.989.24-0(ref. TC-010636.989.22-0)

Autor(es): Alcides de Moura Campos Junior - Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista. **Assunto:** Fiscalização Ordenada na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2022 - Creches. **Responsável(is):** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010636.989.22-0 e transitada em julgado em 03/04/23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 TC-007837.989.25-0(ref. TC-013341.989.20-0, TC-014300.989.24-1, TC-023172.989.20-4 e TC-023176.989.20-0)

Embargante(s): Sustentare Saneamento S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Urbanlix Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente., no valor de R\$4.963.109,60; e Representação formulada por Sustentare Saneamento S/A, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** João Teixeira Júnior (Prefeito) e Ricardo José Lemes (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/03/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis. **Advogado(s):** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-023859.989.24-6(ref. TC-003975.989.20-3)

Recorrente(s): Eclerson Pio Mielo - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Cinthia Yara Alves deOliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

67 TC-025091.989.24-4(ref. TC-003975.989.20-3)

Recorrente(s): Edison Roberto Parra - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Cinthia Yara Alves deOliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

68 TC-000304.989.25-4(ref. TC-003975.989.20-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Cinthia Yara Alves deOliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

69 TC-023632.989.24-0(ref. TC-017364.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vera Cruz. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Associação Comercial e Industrial de Garça, objetivando o fornecimento de cartão servidor magnético para utilização em rede credenciada, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinados aos servidores públicos municipais ativos, no valor de R\$1.898.900,00. **Responsável(is):** Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Elias Bernardes da Silva (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de chamamento público e o acordo de cooperação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107), Leandro Brandão Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 198.791), Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-4. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-024681.989.24-0(ref. TC-017364.989.23-6)

Recorrente(s): Associação Comercial e Industrial de Garça. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Associação Comercial e Industrial de Garça, objetivando o fornecimento de cartão servidor magnético para utilização em rede credenciada, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinados aos servidores públicos municipais ativos, no valor de R\$1.898.900,00. **Responsável(is):** Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Elias Bernardes da Silva (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de chamamento público e o acordo de cooperação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107), Leandro Brandão Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 198.791), Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-4. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

71 TC-021483.989.24-0(ref. TC-004167.989.22-7)

Requerente(s): João Benedito Costa e Silva - Prefeito do Município de Ocaúçu. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ocaúçu, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** João Benedito Costa e Silva (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/09/24. **Advogado(s):** Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Gabriel Vicençon Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Mariana da Silva Sant'Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 278.814). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-4.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

72 TC-009482.989.24-1(ref. TC-004073.989.22-0)

Requerente(s): Rubens Fernando de Souza - Ex-Prefeito do Município de Turiúba. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Rubens Fernando de Souza (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/03/24. **Advogado(s):** Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-1.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 30 de Julho de 2025

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL